

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO - IFSUL CÂMPUS GRAVATAÍ CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1° O Diretório Acadêmico (DA) do Câmpus Gravataí, do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), é o órgão de representação do corpo discente do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (CSTADS), com sede na Rua Mem De Sá, nº 800, Gravataí/RS, e reger-se-á por este Estatuto, nos termos da legislação vigente e terá duração indeterminada.

Parágrafo único. O Diretório Acadêmico do IFSul, Câmpus Gravataí é uma entidade autônoma, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária e rege-se em consonância com a Lei Federal n° 7395/85 art. 4° e a Constituição Federal, art. 5 inciso XVII.

Art. 2° São atribuições do Diretório Acadêmico:

- I Representar condignamente o corpo discente do CSTADS
- II Defender os interesses (deveres, direitos e necessidades) individuais e coletivos dos (as) alunos (as) da Instituição;
- III Congregar, organizar e representar o conjunto dos(as) estudantes do CSTADS, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refere às suas questões acadêmicas e disciplinares de forma democrática;
- IV Incentivar a cultura literária, artística, científica, política, desportiva e social de seus membros e a melhoria da qualidade de ensino;
- V Realizar intercâmbio e colaboração de caráter político, cultural, educacional, cívico, científico, desportivo e social com outras instituições de mesmo caráter e com movimentos estudantis;
- VI Lutar pela democracia permanente no Instituto, assim como por uma educação que atenda às reais necessidades da classe estudantil, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação do Instituto.
- VII Reconhecer as entidades estudantis em nível municipal, estadual ou federal;



CAPÍTULO II

Dos Elementos Da Entidade:

- Art. 3° São elementos do Diretório Acadêmico:
- I Seu patrimônio;
- II Seus filiados.

SEÇÃO I

Do Patrimônio

- Art. 4° O patrimônio do Diretório Acadêmico é constituído pelos bens que ele possui, pelas contribuições dos seus associados, e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.
- Art. 5° A Receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, de ações e legados, e renda auferida em seus empreendimentos. Sendo que toda a renda, bem como seus usos, deverá constar na documentação oficial da mesma.
- Art. 6° A Diretoria será responsável pelos bens da Entidade e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.
- § 1° Ao assumir a Diretoria do DA, o Presidente e o Tesoureiro deverão elaborar um relatório para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.
- § 2° Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro relatório, a ser assinado pela nova Diretoria.
- § 3° Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e encaminhará para análise da Assembléia Geral.
- § 4° O Diretório Acadêmico não se responsabilizará por obrigações contraídas por qualquer estudante, a não ser que este tenha sido previamente autorizado, por escrito e com assinatura do Presidente ou Tesoureiro.



SEÇÃO II

Dos Filiados (as)

- Art. 7º Será considerado (a) automaticamente como filiado (a) ao Diretório Acadêmico Estudantil todo (a) estudante regularmente matriculado (a) no Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFSul Câmpus Gravataí.
- Art. 8°. A filiação cessará, automaticamente, quando o (a) filiado (a):
- I Abandonar o curso;
- II Cancelar a sua matrícula;
- III Expressar, por escrito, esta vontade;
- IV Tomar o grau de tecnólogo;
- V Ser jubilado por decisão administrativa transitada em julgada.

Parágrafo único. Sanções disciplinares aplicadas pelo Instituto ao (à) estudante, que implica em afastamento temporário do (a) acadêmico (a), serão analisadas pela Assembléia Geral.

- Art. 9° São direitos dos(as) Filiados (as):
- I Participar de todas as instâncias deliberativas deste diretório, observadas as disposições deste Estatuto:
- II Ter acesso aos livros e documentos do Diretório Acadêmico;
- III Participar de todas as atividades do Diretório Acadêmico;
- IV Ser representado pela Diretoria do Diretório Acadêmico nos fóruns adequados;
- V Votar e ser votado, para qualquer cargo deste Diretório Acadêmico, bem como para qualquer outra função representativa dos discentes, ressalvadas as proibições estatutárias;
- VI Encaminhar questionamentos, observações e sugestões à diretoria do diretório acadêmico;
- VII Receber respostas da Diretoria do Diretório Acadêmico quanto a questionamentos, observações e sugestões encaminhados a essa Diretoria no menor espaço possível de tempo;
- VIII Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências da Entidade, bem como utilizar



seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie este estatuto.

Art. 10 São deveres dos (as) Filiados (as)

- I Conhecer e cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações desta entidade;
- II Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- III Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- IV Informar à diretoria do Diretório Acadêmico a respeito de qualquer violação do presente Estatuto;
- V Comparecer aos atos que forem convocados, tomando, se cabível, parte nos trabalhos;

Art. 11 São infrações disciplinares:

- I Usar a entidade para fins diferentes de seus objetivos previstos no presente Estatuto, visando o privilégio pessoal;
- II O não cumprimento do disposto no Art. 10;
- III Prestar informações referentes à entidade que possam colocar em risco a integridade de seus filiados;
- IV Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V Atentar contra a guarda e o emprego de bens do DA.

Art. 12 São penalidades:

- I O (a) infrator (a) previsto no Art. 11 estará sujeito às penalidades deste artigo;
- II O (a) infrator (a) membro da Diretoria deverá ser afastado temporariamente até a apuração definitiva dos fatos.
- III Caberá à Diretoria do Diretório Acadêmico analisar as denúncias em primeira instância e, após ter sido concedido pleno direito de defesa e direito ao contraditório ao (à) infrator (a), dar seu parecer final;
- IV Na eventualidade do (a) infrator (a) membro da Diretoria do diretório acadêmico ser considerado (a) culpado (a), poderá, inclusive, perder seu cargo a critério da Assembleia Geral.
- V As penalidades de que tratam o presente artigo não isentam a Direção-geral do Câmpus
 Gravataí ou o (a) Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão de atribuir
 penalidades previstas na Organização Didática ou outro regulamento da Instituição.



CAPÍTULO III Da Organização Do Diretório Acadêmico

- Art. 13 São instâncias deliberativas do DA.
- I Assembleia Geral dos (as) Estudantes;
- II Diretoria Colegiada do Diretório Acadêmico;
- III Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Assembleia Geral

- Art. 14 A Assembleia Geral dos (as) Estudantes é a instância superior e soberana de deliberação da entidade nos termos deste estatuto e compõem-se de todos os filiados do Diretório.
- Art. 15 A convocação para as assembleias, será feita pela Diretoria do DA, através de edital, com pauta definida e divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O referido edital deve ser divulgado internamente no Câmpus Gravataí, através de fixação nos quadros de aviso e também em meios digitais oficiais de divulgação, quando houverem.

- Art. 16 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre letivo.
- Art. 17 A assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando:
- I Convocada por 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos membros da Diretoria Colegiada do Diretório:
- II Convocada pelo presidente da Diretoria Colegiada do Diretório.
- III Convocada por pelo menos 1/3 (um terço) dos filiados do Diretório.

Parágrafo único. Em qualquer caso a convocação deverá ser feita com o mínimo de 48 (quarenta



e oito) horas de antecedência, através de edital, com descrição completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados.

Art. 18 A Assembleia Geral deliberará com maioria simples de voto, sendo obrigatório o quorum mínimo de 1/3 (um terço) para sua instalação. Por falta de quórum, a Assembleia fica cancelada. Parágrafo único. O voto é personalíssimo, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 19 Compete à Assembleia Geral:

- I Aprovar o Estatuto do Diretório e suas eventuais alterações;
- II Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus filiados e/ou pela plenária;
- III Receber e aprovar relatórios da Diretoria do diretório acadêmico e suas prestações de contas, apresentadas juntamente com o Conselho Fiscal;
- IV Denunciar, suspender ou destituir diretores do Diretório, de acordo com os resultados de inquéritos, desde que comunicados e garantido o direito de ampla defesa e direito ao contraditório do acusado, sendo que qualquer decisão deve ser tomada por no mínimo 2/3 dos votos da plenária;
- V Designar, caso necessário, nova Assembleia Geral, com dia, hora e pautas fixadas;
- VI Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral;
- VII Deliberar sobre eleição e destituição de administradores e alteração do presente Estatuto, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exigido o quórum de 2/3 dos filiados

SEÇÃO III

Da Diretoria Colegiada do Diretório Acadêmico

Art. 20 A Diretoria do diretório acadêmico é a primeira instância deliberativa sendo composta exclusivamente por filiados (as) do diretório acadêmico. É responsável por representar oficialmente a Entidade e pelo encaminhamento e execução de suas atividades, bem como pela coordenação e do planejamento.

Art. 21 A gestão da Diretoria Colegiada terá duração de dois anos.



Art. 22 Cabe à Diretoria Colegiada do diretório acadêmico:

- I Elaborar o plano anual de trabalho, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.
- II Colocar em prática o plano anual definido;
- III Divulgar em Assembleia Geral e nos murais:
- a) As atividades desenvolvidas pela Diretoria Colegiada do DA;
- b) A programação e aplicação dos recursos financeiros do diretório acadêmico.
- IV Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las à Assembleia Geral;
- V Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a critério da Diretoria e/ou quando convocada pelo presidente;
- VI Convocar Assembleia Geral Extraordinária por deliberação da maioria absoluta de seus membros, exigindo o quorum mínimo de 2/3 da Diretoria Colegiada e definir pauta, dia e horário, para realização da Assembleia Geral;
- VII Convocar o Conselho Fiscal por deliberação da maioria absoluta de seus membros ,exigindo o quorum mínimo de 2/3 da Diretoria Colegiada, explicitando os motivos e razões da convocação;
- VIII Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto
- IX Representar todos os filiados;
- X Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.
- Art. 23 A Diretoria Colegiada do diretório acadêmico é composta pelos seguintes membros nos cargos de :
- I Presidente
- II Vice-Presidente
- III Secretário
- IV Tesoureiro
- V Diretor de Comunicação
- VI Diretor Sócio-cultural e esportivo
- VII Diretor de Educação e Pesquisa
- VIII 1° Suplente
- IX 2° Suplente
- X 3° Suplente



Parágrafo único. É vedado o acúmulo de cargos.

Art. 24 Cabe aos membros da Diretoria do DA:

- I Providenciar a devida conservação do espaço físico do DA e de seu patrimônio;
- II Providenciar para que não falte o material necessário à execução das atividades de suas diretorias, devendo para tanto manter comunicação efetiva com a Diretoria Colegiada, em especial com o Presidente e Tesoureiro:
- III Transmitir aos estudantes propostas e ações da Diretoria do DA;
- IV Zelar pelo bom relacionamento da Diretoria com os discentes, com a instituição e a comunidade, assim como com outras entidades do movimento estudantil;
- V Elaborar propostas de alterações do presente Estatuto, mediante assinatura de mais da metade dos membros da Diretoria Colegiada do DA. A ser discutida e votada pela Assembleia Geral;
- VI Propor reuniões extraordinárias da Diretoria Colegiada do DA;
- VII Apresentar notas fiscais e/ou recibo de qualquer uso dos fundos do DA para a realização de suas atividades.

Art. 25 Compete ao (à) Presidente:

- I Representar o Diretório Acadêmico no próprio IFSul câmpus Gravataí ou fora dele ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Bem como assinar cheque, procurações, cartas e documentos em conformidade com a Legislação vigente e este Estatuto;
- II Desempenhar a função de Administrador da Entidade;
- III Ter direito a voto Minerva, nos casos em que se fizer necessário;
- IV Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- V Acompanhar as atividades dos membros da Diretoria Colegiada;
- VI Praticar, ad referendum da Diretoria Colegiada, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente.
- VII Assinar, juntamente com o Tesoureiro, as autorizações de despesas, cheques e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- VIII Assinar, juntamente com o Tesoureiro, balancete das finanças do diretório acadêmico, a ser apreciado pelo Conselho Fiscal;



- IX Assinar, juntamente com o Secretário a ata de reunião da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral, contendo os temas debatidos e as decisões tomadas, devendo a mesma contar com a assinatura de 2/3 dos (as) presentes, membros ou não da Diretoria Colegiada;
- X Responsabilizar-se pelos bens do diretório acadêmico;
- XI Rubricar os livros de registros de todas as instâncias da Diretoria do diretório acadêmico;
- XII Receber verbas, doações, subvenções e auxílios destinados ao diretório acadêmico;
- XIII Assinar documentos, conjuntamente com o Secretário e/ou com o Conselho Fiscal;
- XIV Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;
- XV Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 26 Compete ao (à) Vice-Presidente:

- I Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II Substituir o (a) Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 27 Compete ao (à) Secretário (a):

- I Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II Lavrar atas das reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral;
- II Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do DA;
- IV Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 28 Compete ao (à) Tesoureiro (à):

- I Ter sob seu controle todos os bens do DA;
- II Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do DA;
- III Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- IV Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 29 Compete ao (à) Diretor (a) de Comunicação:

I - Responder por toda comunicação da Diretoria Colegiada do diretório acadêmico com seus membros, parceiros e comunidade;



- II Auxiliar na divulgação das atividades que o IFSul/ Câmpus Gravataí está realizando, utilizando os canais de comunicação disponíveis;
- III Manter toda a Comunidade Acadêmica do IFSul/ Câmpus Gravataí, informada sobre as atividades realizadas pela Diretoria Colegiada do diretório acadêmico;
- IV Manter os membros da Diretoria do DA informados sobre os fatos de seu interesse;
- V Escolher os Colaboradores para sua Diretoria.
- Art. 30 Compete ao (à) Diretor (a) Sócio-cultural e esportivo:
- I Organizar os eventos promovidos pelo DA;
- II Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música, competições e outras atividades de natureza cultural e esportiva;
- III Certificar-se com o coordenador de curso sobre disponibilidade de agenda e espaços do campus para a realização de atividades;
- IV Manter relações com entidades culturais e esportivas;
- V Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos e externos;
- VI Apoiar a participação do câmpus nos eventos esportivos institucionais;
- VII Escolher os colaboradores de sua Diretoria.
- Art. 31 Compete ao (à) Diretor (a) de Educação e Pesquisa:
- I Organizar os eventos de natureza acadêmica e científica;
- II Dar apoio aos eventos acadêmicos e científicos organizados no câmpus Gravataí do IFSul;
- III Certificar-se com o (a) coordenador (a) de curso sobre disponibilidade de agenda e espaços do campus para a realização de atividades;
- IV Manter relações com entidades acadêmicas e científicas;
- V Incentivar a participação em atividades acadêmicas e científicas internas e externas;
- VI Escolher os colaboradores de sua Diretoria.
- Art. 32 Compete aos (às) Suplentes:
- I Assumir cargos vagos da Diretoria do DA, exceto o do Presidente;
- II Auxiliar os demais membros no exercício das suas funções;

Parágrafo único. Os suplentes serão nomeados pelo presidente da Diretoria Colegiada do diretório



acadêmico em reunião convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 33 O Conselho Fiscal é instância deliberativa intermediária do DA e compõe-se de três membros titulares e dois suplentes, eleitos com a direção colegiada do DA;

Parágrafo único. A partir de sua formação terá total autonomia para fiscalização e encaminhamentos cabíveis.

- Art. 34 Compete aos membros do presente Conselho:
- I Assinar, após conferência e aprovação, todos os documentos e pareceres proferidos pelo Conselho Fiscal;
- II Assinar, após conferência e aprovação, os termos de entrega e recebimento;
- III Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;
- IV Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósitos;
- II Lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;
- III Analisar a procedência e a veracidade dos recibos e/ou cupom/nota fiscal apresentadas pela Diretoria Colegiada na Prestação de Contas para comprovação de despesas com dinheiro do diretório acadêmico:
- V Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do DA, relatório das atividades econômicas da Diretoria Colegiada;
- VI Ao término de cada mandato, colher do Tesoureiro e do Presidente o termo de entrega



devidamente assinado, discriminando todos os bens do DA;

- VII Empossada a nova diretoria, colher do Tesoureiro e do Presidente eleito o termo de recebimento devidamente assinado, discriminando todos os bens do DA;
- IX Convocar, por unanimidade de seus membros, Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência;
- X Acompanhar o processo eleitoral;
- XI Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.
- Art. 36 Reunir-se-á o Conselho Fiscal, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando requisitado pela Diretoria Colegiada do DA em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO V

Do Sistema Eleitoral, Da Posse e Do Mandato.

SEÇÃO I

Das Eleições

- Art. 37 O processo eleitoral obedecerá ao regulamento eleitoral, respeitando as normas estatutárias.
- Art. 38 O preenchimento de todos os cargos da Diretoria do diretório acadêmico far-se-á por eleição direta, universal e secreta, maioria simples, garantida a inviolabilidade da urna.
- Art. 39 A Comissão Eleitoral (COE) deve ser escolhida em até 30 (trinta) dias antes da eleição. A Comissão deve ser composta por até 5 (cinco) alunos (as) do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (CSTADS), do IFSul Câmpus Gravataí. Os(as) integrantes da Comissão não poderão concorrer às eleições.
- Art. 40 As eleições serão convocadas a cada dois anos pela Comissão Eleitoral, com posse no



mês seguinte ao pleito eleitoral.

Parágrafo único. Os casos omissos sobre a votação e apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 41 É aberta a participação como candidato à Presidência ou aos demais cargos do diretório acadêmico a qualquer estudante regularmente matriculado no curso, com frequência mínima de 75% até a data da inscrição.

Art. 42 As chapas serão registradas perante a Comissão Eleitoral, por requerimento dos(as) candidatos (as), de acordo com a publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo único. Constarão no edital.

- I. Que o(a) candidato(a) seja aluno(a) regularmente matriculado(a) e frequente as aulas.
- II. Não tenha perdido o cargo anterior em condenação irrecorrível ou destituído(a) do Diretório.
- III. O período, o horário e local em que estarão abertas as inscrições de chapas;
- IV. Período para campanha;
- V. Data, horário e local de debates entre as chapas, quando houver;
- VI. Data da eleição;
- VII. Regras para propaganda eleitoral, realização de debates e procedimentos de inscrição das chapas.
- VIII. Que em caso de homologação de chapa única o processo eleitoral será encerrado pela COE com a comunicação oficial do resultado final do processo eleitoral, por documento que deve ser protocolado pelo Diretor-geral do câmpus Gravataí.

Art. 43 É obrigatório no ato da inscrição da chapa concorrente à Diretoria do diretório acadêmico, a apresentação de documento assinado pelos(as) candidatos(as) aos cargos de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro, dando ciência da participação dos mesmos na eleição do diretório acadêmico e das responsabilidades jurídicas que assumirão caso sejam eleitos diretores do diretório acadêmico.

Art. 44 As eleições serão realizadas em dia letivo.



Art. 45 Todas as etapas do pleito serão coordenadas pela Comissão Eleitoral;

- § 1° Essa comissão passará para divulgações, em todas as salas de Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.
- § 2º Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração dos votos.
- § 3° A apuração será imediata ao término da votação.

Art. 46 Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo o relatório ou ato da apuração registrar as principais ocorrências e a relação nominal dos(as) candidatos(as) vitoriosos(as).

SEÇÃO II

Da Posse

Art. 47 A posse da nova Diretoria Colegiada dar-se-á pela direção-geral do câmpus Gravataí ou seu representante em Assembleia Geral.

Art. 48 Será declarada a vacância do cargo, o(a) titular que não se apresentar para empossar-se dentro de 7 (sete) dias, contados da posse dos membros da Diretoria Colegiada, salvo justificação fundamentada, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

SEÇÃO III

Dos Mandatos

- Art. 49 Todos os mandatos da Diretoria Colegiada terão duração de dois anos.
- Art. 50 Considera-se vago o cargo cujo(a) titular, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias e consecutivas, ou a cinco ordinárias e alternadas.



CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 O presente Estatuto poderá ser modificado somente em Assembleia Geral especialmente convocada de acordo com as normas do mesmo.

Art. 53 Qualquer representação de filiados do DA à Diretoria do diretório acadêmico, só será considerada quando formalmente apresentada.

Art. 54 Fica estabelecida a gratuidade absoluta no exercício de qualquer função nos órgãos do DA.

Art. 55 Este Estatuto deverá ser divulgado, logo após a sua aprovação, em meios digitais oficiais e em murais do Câmpus Gravataí, por período de trinta dias corridos, no mínimo.

Art. 56 O diretório acadêmico do Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Gravataí terá tempo de duração ilimitada e, somente ocorrerá sua extinção por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia designada especificamente para esse fim, revertendo-se, no caso de extinção da entidade, seus bens a entidade estudantil congênere.

Art. 57 Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Gravataí, 22 de abril de 2025.